



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 994/SPE/MME, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002993/2021-62, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lar do Sol 7, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037836-4.01, e da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lar do Sol 8, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037837-2.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol IV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.345.445/0001-37, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol IV S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos projetos Prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol IV S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como Prioritários, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação das outorgas da Centrais Geradoras Fotovoltaicas Lar do Sol 7 e Lar do Sol 8 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação dos projetos como Prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

### ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol IV S.A.	CNPJ 31.345.445/0001-37	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Atlas Casablanca Comercializadora de Energia Ltda.	CNPJ 35.198.460/0001-50	Participação (%) 100

Características do Projeto 1
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.747, de 9 de abril de 2019, alterada pelos Despachos SCG ANEEL nº 348, de 7 de fevereiro de 2020, nº 2.609, de 9 de setembro de 2020 e nº 3.386 de 2 de dezembro de 2020.
Denominação do Projeto UFV Lar do Sol 7 - CEG: UFV.RS.MG.037836-4.01
Descrição Centrais Geradoras Fotovoltaicas com 49.500 kW de capacidade instalada, constituída por trinta e duas unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização [UF] Estado de Minas Gerais.
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Abril de 2022.

Características do Projeto 2
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.748, de 9 de abril de 2019, alterada pelos Despachos SCG ANEEL nº 349, de 7 de fevereiro de 2020, nº 2.609, de 9 de setembro de 2020 e nº 3.387 de 2 de dezembro de 2020.
Denominação do Projeto

UFV Lar do Sol 8 - CEG: UFV.RS.MG.037837-2.01.

Descrição

Centrais Geradoras Fotovoltaicas com 49.500 kW de capacidade instalada, constituída por trinta e duas unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.

Localização [UF]

Estado de Minas Gerais.

Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Nascimento Cabral da Costa, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 04/10/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0551809** e o código CRC **6D2BD964**.

**Referência:** Processo nº 48340.002993/2021-62

SEI nº 0551809